

Termo de Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUNCRIA** e a **MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – CRECHE SANTO ANTONIO**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede a Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Dr. Rubens José França Bomtempo, brasileiro, médico, casado, residente nesta cidade, o **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA**, com sede na Rua do Imperador, 38 – sala 101, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.210.251/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Vicente Krepker Gonçalves, brasileiro, residente e domiciliado nessa cidade, e a instituição **MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS – CRECHE SANTO ANTONIO**, situada na Avenida Leopoldina, 590 - Nogueira - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.805.190/0038-25, neste ato representado por seu/sua representante legal, Padre José Augusto Carneiro, portador da C.I nº. 81182299-8, inscrito(a) no CPF sob o nº. 915.511.967-00, residente e domiciliado (a) a nesta cidade, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, tendo em vista os despachos exarados no Processo Administrativo nº 400165/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, em conformidade com a Lei nº 8069/90, Decreto nº 399/2006 e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – As verbas para custeio da presente Parceria são oriundas do Funcria, captadas na forma prevista pelo artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, não haverá repasse de valores oriundos dos cofres municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A instituição destinatária das verbas mencionadas no presente Termo foi contemplada através de Edital publicado com o objetivo de selecionar entidades para recebimento de recursos existentes no FUNCRIA, verbas previstas para aplicação específica em tal finalidade, com aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Orçamento e Finanças, decisão homologada pela Plenária em assembléia do CMDCA. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo de parceria é celebrado para desenvolvimento do projeto **É HORA DE RELAXAR**. **CLÁUSULA QUARTA** - O público alvo será de 130 crianças atendidas pela entidade, em horário integral, com idades entre 0 e 5 anos. **CLÁUSULA QUINTA** – DA DURAÇÃO DO PROJETO: O projeto terá duração de 02 meses, a partir da data do recebimento da verba. **CLÁUSULA SEXTA** – Pela

execução das ações do presente Termo de parceria a entidade parceira receberá a importância de R\$ 30.000,00, que o CMDCA disponibilizará no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste termo, em parcelas, de acordo com o plano de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do presente termo de parceria ocorrerão pelo programa de trabalho nº 10.02.04.243.2001.2020.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 014/2016, do FUNCRIA. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:** Oferecer maior segurança e conforto para as crianças; otimizar espaços; retirar as camas tipo “beliche” e colchões velhos e trocar por caminhas individuais; oferecer condições, através de mobiliário adequado, para utilizar os espaços que serão liberados devido à mudança, para outras atividades. **CLÁUSULA OITAVA - METODOLOGIA:** Reforma e adequação dos espaços para implementação do projeto; orçamento e compra dos materiais elencados no projeto e organização do espaço; montagem e inauguração; sensibilização e capacitação dos profissionais da creche para a importância do aproveitamento destes espaços com novos mobiliários, equipamentos e acompanhamento das ações. **CLÁUSULA NONA – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:** Tornar o ambiente seguro e livre de acontecimentos próprios de mobiliário desgastado, evitando perigo, inclusive, no caso dos beliches, pela altura; evitar a umidade e o frio do contato direto do colchão com o chão; maior organização dos espaços e melhor acessibilidade ao local para a devida higienização, inclusive das próprias caminhas, que são laváveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - PREVISÃO DOS CUSTOS** - Da natureza das despesas do recurso recebido: 1) 1) Compra de caminhas para soneca, empilháveis – R\$ 25.300,00, 2) compra de equipamentos de som e imagem – R\$ 4.700,00. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá haver alterações no projeto, desde que para cumprimento dos objetivos do projeto e com aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e da Plenária. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A entidade parceira se obriga a prestar contas da utilização dos recursos mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, e encaminhá-las através de Ofício ao CMDCA. Os seguintes documentos deverão integrar as prestações de contas: a)-Balancete analítico da entidade beneficiada, evidenciando o registro da subvenção, Quadro “D” do TCE e a planilha “Acompanhamento de gastos com o projeto”. b)- Extrato da conta bancária, que deverá ser aberta especificamente para o projeto. c)- Extrato da aplicação dos recursos recebidos, evidenciando os rendimentos, bem como as deduções de Imposto de Renda se houver. d)- Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada (no primeiro mês da prestação). e)- Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal no valor igual ou superior ao do benefício recebido, bem como atestadas por dois representantes credenciados pela entidade, devidamente identificados, no verso de cada nota. f)- Relatório de atividades relacionados ao projeto, bem como relação de atendidos, mês a mês. g)- Prova de regularidade do mandato da diretoria, bem como estatuto social (apenas no último mês da prestação de contas e em dezembro, caso a prestação continue no ano seguinte). h)- Atestado

de funcionamento, no primeiro e último mês da prestação, assim como em dezembro, caso a prestação continue no ano seguinte. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: É VEDADO À CONVENIADA:** a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de emergência; b) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior à data limite de execução do Projeto. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas deverá respeitar a legislação em vigor e, em especial a Deliberação nº 200/96 do TCE e a Lei nº 8.069/90; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de rejeição das prestações de contas, a Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará o parecer para análise do CMDCA, que, ratificando o parecer, tomará as medidas legais cabíveis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entidade parceira ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Juros equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do repasse; 2- Multa de 2% (vinte por cento) do valor atualizado do repasse, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição estipuladas no termo de parceria; **PARÁGRAFO QUARTO:** Ao final do projeto, o saldo remanescente na conta corrente vinculada da entidade parceira, deverá ser devolvido ao FUNCRIA com os rendimentos pertinentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A entidade parceira se obriga a manter a prestação dos serviços, objeto do projeto aprovado, pelo período de duração proposto pela mesma. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Fica a cargo da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao CMDCA os casos de desvios de objetivos ou paralisação do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado externar, formalmente, a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, e que seja feita a prestação de contas no momento da rescisão. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA –** Os casos omissos relativos à execução deste Termo de parceria serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários termos aditivos, inclusive para prorrogação do prazo de validade do presente termo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – (EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE) –** A entidade parceira assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente termo de parceria e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CMDCA/Funcria ou a terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O CMDCA/FUNCRIA não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente Termo de Parceria, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a entidade parceira. **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O CMDCA/FUNCRIA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela entidade parceira com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de parceria, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – (REGULARIDADE JURÍDICA-FISCAL) –** A entidade parceira e seus representantes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 83

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 20/2016

deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Termo de Parceria. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:** O presente termo de parceria foi aprovado pela plenária do CMDCA, na Reunião Extraordinária de 29/02/16 e a readequação do projeto às alterações do Edital nº 02/2015, publicadas através da Resolução nº 015/2016, ratificada pela Comissão de Orçamento e Finanças e pelo Presidente do CMDCA/Funcria em 08 de agosto de 2016. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O MUNICÍPIO publicará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura, extrato deste Termo de Parceria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, renunciando, desde já, a entidade parceira a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados firmam o presente termo de parceria na presença das testemunhas, abaixo qualificadas. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos. E eu, Adriano da Costa Fonseca, Secretário de Administração e de Recursos Humanos (interino), assino. *****
Petrópolis, 01 de setembro de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FUNCRIA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Entidade

**Testemunha
Nome/CPF:**

**Testemunha
Nome/CPF:**